Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 809/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7159/2013
PROTOCOLO	:	1411718
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	:	MARIO VALERIO
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2013
INTERESSADOS	:	CERRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E VIAÇÃO VIAMAR LTDA.- ME
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	:	R$ 1.028.862,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - PREGÃO PRESENCIAL - REGULARIDADE

Cumpre-se declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 07 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento, celebrado entre o Município de Caarapó – MS, na gestão do prefeito Mario Valerio e as empresas Cerro Transportes Rodoviários Ltda e Viação Viamar Ltda.- ME.

Campo Grande, 07 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2013, para a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar na rede pública de ensino do Município de Caarapó-MS.

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas Cerro Transportes Rodoviários Ltda., no valor de R$ 962.262,00 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais) e Viação Viamar Ltda.-ME, no valor de R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais), totalizando R$ 1.028.862,00 (um milhão, vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

Analisa-se, neste momento, os atos referentes ao procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise Conclusiva ANC-4ICE-18573/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-2642/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento merece a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise da formalização dos contratos administrativos decorrentes do procedimento licitatório e dos respectivos atos de execução.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida, para declarar a regularidade do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Caarapó – MS, na gestão do prefeito Mario Valerio e as empresas Cerro Transportes Rodoviários Ltda. e Viação Viamar Ltda.-ME.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 07 de junho de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. EJO
SETAC. TST/HON